

sentado em  
15/08/14  
Boquira - ac

FOLHA 001  
DATA 19/08/2013  
FUBRICA Febe



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

## PROCESSO

Nº 1298/2013

Interessado: Vereador Sérgio Meneguelli  
Projeto de Lei nº 074/2013

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares do Rede Pública e Privada do Município a realizar exames diagnósticos precoce da Encefalopatia Crônica Na Progressiva da Infância nos recém-nascidos e das outras procrianças.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Boquira



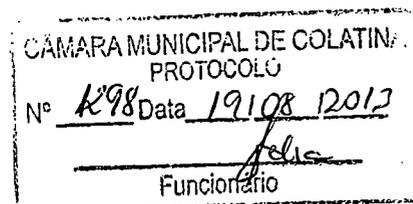
# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02  
DATA 19/10/2013  
PUBRICA felic

## PROJETO DE LEI Nº 84 /2013



Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de Colatina realizar os exames para diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (PC - Paralisia Cerebral) nos recém-nascidos, e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica instituída, nas Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de Colatina, a obrigatoriedade da realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral).

**Artigo 2º** - Os exames ora criados devem ser realizados no momento do nascimento e repetidos após 24 horas, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

**Artigo 3º** - Os exames obrigatórios ora criados consistem em:

I- Colocar a criança recém-nascida de barriga para baixo (posição PRONA), caso o bebê não vire a cabeça para respirar fica constatada uma lesão cerebral severa;

II- O "Reflexo de Moro", que consiste em colocar o bebê deitado suspendendo levemente pela cabeça, ele abrirá os braços e as mãos fazendo uma grande abdução (susto) e retornando à posição anterior de flexão dos braços e mãos;

III- O "Reflexo de Marcha", que consiste em colocar o bebê em pé sobre uma mesa, segurando-o pelo tronco, as pernas se esticarão e o bebê se endireita para ficar em pé, inclinando levemente o tronco para frente, o bebê troca passos com ritmo.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003  
DATA 19/08/2013  
RUBRICA *feliz*

**Artigo 4º** - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada se adaptarem e se equiparem para realizar os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - Paralisia Cerebral).

**Artigo 5º** - Em caso de descumprimento desta Lei será aplicado as seguintes penalidades:

I- multa de R\$ 2.500,00 (dois quinhentos reais) na lavratura do auto da primeira infração;

II- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na reincidência.

III- no caso de nova reincidência a unidade hospitalar terá os serviços de maternidade suspensos até que os procedimentos sejam regularizados;

**Artigo 6º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 19 de agosto de 2013.

**Sérgio Meneguelli**

Vereador – autor

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 19/08/2013  
  
PRESIDENTE

Rejeitado em única discussão,  
por: matéria dos vereadores  
Sala das Sessões, 15/09/2014  
  
PRESIDENTE

com voto contrário  
dos vereadores Ráio  
S. P. Soares e Rensé  
de Vasconcelos.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 04  
DATA 19/10/2013  
RUBRICA [assinatura]

### JUSTIFICATIVA:

O objetivo principal da apresentação desse projeto é a necessidade de que os testes para diagnósticos precoces da encefalopatia crônica não progressiva da infância sejam realizados obrigatoriamente devido ao fato de quando sejam realizados tardiamente as crianças saem da maternidade com PC severa sem diagnóstico, perdendo a chance de iniciar tratamentos importantes que as levarão a uma vida mais saudável e incluída no dia a dia das famílias.

De uma maneira geral, no desenvolvimento motor normal, até o terceiro mês a criança deve ter um bom controle da cabeça e colocar as mãos à frente dos olhos; entre o quarto e quinto mês deve rolar o corpo; do sexto ao sétimo mês, sentar sem apoio; do oitavo ao nono, engatinhar; do décimo ao undécimo, ficar em pé, e entre 12 e 16 meses deve caminhar.

Cada movimento que fazemos é resultado do acúmulo de informações sensoriais e respostas motoras que o cérebro adquiriu durante sua fase de maturação (o cérebro não entende nada de músculos, mas de movimentos, quando a criança começa a levar as mãozinhas, uma duas vezes à frente dos olhos o cérebro, automatiza o movimento, acontecendo assim com o levantar da cabeça, o rolar do corpo, o sentar, levantar e andar). Todas essas informações são recebidas, interpretadas e armazenadas pelo cérebro e quando houver necessidade, estarão prontas para serem usadas.

A criança começa a ter consciência do próprio corpo e da integração deste com o meio ambiente, seu cérebro vai sendo estimulado e evoluindo e a criança pode controlar seus movimentos.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005  
DATA 19/08/2013  
MUNICÍPIO *Colatina*

No desenvolvimento motor da criança com PC, a lesão interfere na sequência de desenvolvimento. Os sintomas de retardo motor são seguidos, cedo ou tarde, pelo aparecimento de padrões anormais de postura e movimento, em associação com o tônus postural anormal, com o gradual aparecimento da atividade.

O bebê com PC não desenvolve o tônus postural contra a gravidade (não consegue colocar as mãozinhas a frente dos olhos, não levanta a cabecinha, não senta etc.) como acontece com uma criança normal, porém desenvolve atividade postural anormal que de fato faz com que seu corpo não vença a força da gravidade.

Não se pode esperar que a criança PC reaja por conta própria aos estímulos do meio ambiente, principalmente por não ter condições sensório-motoras para isso. A falta de estímulos não possibilitará que essa criança atinja todos os seus potenciais possíveis.

Essa dificuldade de movimento que a criança apresenta significa a perda de oportunidades de vivenciar posições diferentes e variedades de movimentos, o que representará um atraso na sua maturação cerebral e com certeza uma maior dificuldade em seu desenvolvimento motor futuramente.

Por isso na paralisia cerebral severa quanto mais cedo for diagnosticado mais cedo se iniciará a estimulação precoce que tem como objetivo fazer com que a criança através do manuseio e posicionamento perceba seu corpo e a partir daí tenha possibilidade de interagir com o ambiente, tendo mais chances de desenvolver o máximo do seu potencial.

A diferença de um tratamento tardio para um precoce é que quando se inicia tarde a estimulação (depois de 1 mês), o bebê já tem deformidades instaladas e reflexos que poderiam ser inibidos com a estimulação precoce, porém permanecem atrapalhando o desenvolvimento de uma coordenação motora adequada.

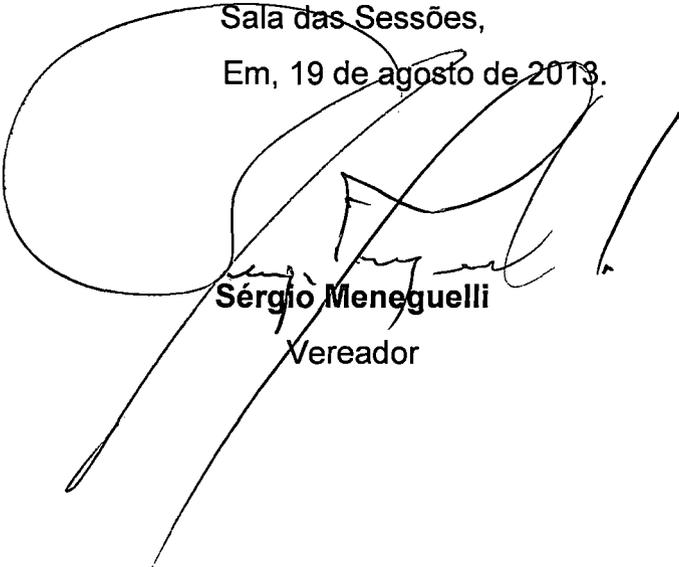


Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

FOLHA Nº 006  
DATA 19/08/2013  
RUBRICA Jelu

Sala das Sessões,  
Em, 19 de agosto de 2013.

  
Sérgio Meneguelli  
Vereador



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 084/2013**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19 de Agosto de 2013, de autoria do Vereador **SERGIO MENEGUELLI** que dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município a realizar exames para diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica não progressiva da infância nos recém – nascidos e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/10/2013.

**Este é o Relatório.**

Objetiva o projeto de lei em análise obrigar as Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município a realizar exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância nos recém – nascidos.

É sabido que, nos termos da jurisprudência do STF, o vereador não pode propor projeto de lei que represente aumento de despesas para o Poder Executivo.

Não se tem como negar que a matéria em apreço cria despesas para o erário municipal, iniciativa proibida para o vereador, a teor do que dispõe o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim é imperativo a vedação de criação de despesas sem a correspondente adequação orçamentária, o que torna projeto em análise inconstitucional.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2013**.

Sala das sessões, em 31 de Outubro de 2013.

  
ALCENIR COUTINHO  
PRESIDENTE

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: maioria dos vereadores,  
Sala das Sessões, 15/09/2014  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

com voto contrário  
dos vereadores Cláudio  
S. P. Soares e Renzo  
de Vasconcelos.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 084/2013**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19 de Agosto de 2013, de autoria do Vereador **SERGIO MENEGUELLI** que dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município a realizar exames para diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica não progressiva da infância nos recém – nascidos e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/10/2013.

**Esté é o Relatório.**

Trata o projeto de lei em análise sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de realizar exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância nos recém – nascidos.

Sabemos que, nos termos da jurisprudência do STF, o vereador não pode propor projeto de lei que represente aumento de despesas para o Poder Executivo.

Não há como negar que a matéria em apreço cria despesas para o erário municipal, iniciativa proibida para o vereador, a teor do que dispõe o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, conforme bem analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, é imperativo a vedação de criação de despesas sem a correspondente adequação orçamentária, o que torna projeto em análise inconstitucional.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2013**.

Sala das sessões, em 31 de Outubro de 2013.

  
MARCO CANNI  
PRESIDENTE

  
ALCENIR COUTINHO  
VICE-PRESIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
MEMBRO



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 084/2013**, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de Colatina realizar os exames para diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (PC – Paralisia Cerebral) nos recém-nascidos, e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 19/08/2013 veio a esta Comissão no mesmo dia para análise.

**Este é o Relatório.**

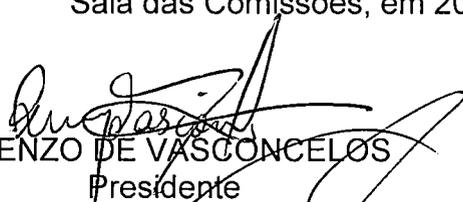
O presente Projeto de Lei institui, nas unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de Colatina, a obrigatoriedade da realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC – paralisia cerebral).

Referida proposição é questão de saúde pública, visto que os testes para diagnósticos precoces da encefalopatia crônica não progressiva da infância sejam realizados obrigatoriamente devido ao fato de quando sejam realizados tardiamente as crianças saem da maternidade com paralisia cerebral severa sem diagnóstico, perdendo a chance de iniciar tratamentos importantes que as levarão a uma vida mais saudável e incluída no dia a dia das famílias.

A proposição atende aos requisitos formais para a sua tramitação. E, quanto ao mérito, entendemos que também não há óbice para a sua tramitação e aprovação.

**POSTO ISTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2013**, voto contrário do Vereador Marco Canni.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2014.

  
RENZO DE VASCONCELOS  
Presidente

MARCO CANNI  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO MENEQUELLI  
Membro

PROJETO Nº :	AUTOR:	ASSUNTO:	
<b>COMISSÃO LEGISLAÇÃO</b> 29/08	<b>VEREADORES FAVORÁVEIS</b>	<b>VEREADORES DESFAVORÁVEIS</b>	<b>EMENDAS</b> <i>Vista Geléia</i>
<b>COMISSÃO</b> <i>Exonangas...</i>	<b>VEREADORES FAVORÁVEIS</b>	<b>VEREADORES DESFAVORÁVEIS</b>	<b>EMENDAS</b>
<b>COMISSÃO</b> <i>Orgam.</i>	<b>VEREADORES FAVORÁVEIS</b>	<b>VEREADORES DESFAVORÁVEIS</b>	<b>EMENDAS</b>
<i>Obras e form.</i>			

*Ed. e Paula*